



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/070/2019

PMC/4882/2015
PRC/98/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Cultura, Miriam Lúcia Palhares Silva, e como CONTRATADA, IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA-ME com sede à Avenida Julia Kubitschek nº 568, Loja 02 Bairro Centro – 36415-000 CEP: 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.822.542/0001-80, neste ato representada por Rafael Luiz Pereira de Oliveira portador da C.I. sob o nº MG. 12.266-767 SSP/MG e do CPF nº. 062.912.886-30, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a apresentação de show artístico/musical do Grupo “Força Vocalis” e “Banda Carpiãh”.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/98/2019, Inexigibilidade PMC/031/2019 e Processo Administrativo nº. PMC/4882/2015, ao qual se vincula o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.200,00**(oito mil e duzentos reais), sendo R\$5.600,00(cinco mil e seiscentos reais) para apresentação de 01(um) show musical com o Grupo “FORÇA VOCALIS” e R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para apresentação de 01(um) show musical com a Banda “CARPIAH”.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

3.2. A execução do objeto, ocorrerá nos dias 19/maio/2019, às 11 e 16 horas no pátio da igreja de São José Operário, em Congonhas-MG.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias, desde que apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

CONT.070-19

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.2. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 04- Diretoria de Artes

Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural

339039- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado em regra, através da apresentação de 02(dois) shows musicais, a saber : show com o Grupo “FORÇA VOCALIS”, às 11 horas e show com a banda “CARPIAH” às 16 horas, ambos no dia 19/05/19 (Domingo) no Pátio da Igreja de São José Operário, em Congonhas/MG, dentro da programação do “XIX Festival da Quitanda.

6.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços dos shows.

6.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

6.4. A empresa deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.6. A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, naquilo que compete à modalidade licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:

7.1. Representantes da Secretaria Municipal de Cultura se responsabilizarão pela vistoria das bandas, que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento, onde serão realizadas as prestações dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços, para a apresentação dos 2(dois) shows musicais, será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. A adjudicação será pelo valor global.

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A multa em razão do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, por inexecução total ou parcial do contrato, será de 20% sobre o valor do CONTRATO.

10.3. Em caso de atraso injustificado, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.666/93, a multa de mora será aplicada em 10% do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Compete a CONTRATADA:

a) Realizar os shows dentro do horário previsto, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao CONTRATADO e seus acompanhantes.

b) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.

c) A contratada será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar ao Município ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.

d) São de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas de cachê, hospedagem, transporte terrestre, alimentação e camarim dos artistas.

e) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

Jose de Freitas Cordêiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

f) A obrigação dos artistas é personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar toda a estrutura de sonorização, iluminação, palco e seguranças.
- b) Pagar todas as taxas incidentes para a realização do evento.
- c) Providenciar a liberação legal para a apresentação do show musical;
- d) Informar a terceiros profissionais ou não, que não procedam à gravação e filmagem da apresentação do show musical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA:

13.1. A prestação dos serviços, para a apresentação dos 02(dois) shows musicais deverão se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para o local onde será realizado o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

14.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de 02(dois) shows musicais, deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que seja compatível ao valor a ser pago à empresa a ser contratada, desde que seja dentro do preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo de representantes designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR:

16.1. A execução da prestação de serviços será gerenciada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Após o seu início, os shows musicais não poderão ser interrompidos sob nenhum pretexto.

17.2. Durante a realização dos shows musicais, somente deverão permanecer no local da apresentação os músicos, salvo com autorização da CONTRATADA.

17.3. É vedado ao contratado a prática de qualquer ato destinado à promoção pessoal de qualquer servidor público ou autoridade municipal, seja antes, durante ou após a realização do show.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

17.4. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 8.200,00**(oito mil e duzentos reais).

17.5. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

17.6. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de maio de 2019.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito



Miriam Lucia Palhares Silva
Secretária Municipal de Cultura



Rafael Luiz Pereira de Oliveira
In Group Brasil Publicidade e Entretenimento Ltda-ME

TESTEMUNHAS: 1.



2.

